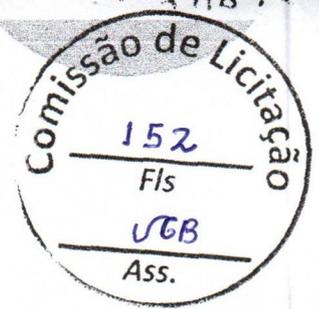




URUBURETAMA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250212000246



Unidade responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Uruburetama



Data

10/03/2025



Responsável

ComissÉo De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uruburetama enfrenta um desafio operacional significativo devido às características geográficas do município, que incluem serras e terrenos de difícil acesso. A infraestrutura rodoviária atual é insuficiente para atender à demanda crescente de deslocamentos necessários para a prestação de serviços de saúde de qualidade nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Esta situação é agravada pelas necessidades frequentes de deslocamento das equipes de saúde para localidades distantes, o que requer um veículo robusto e resistente, adaptado para condições adversas de terreno, a fim de garantir a continuidade e segurança dos serviços prestados.

A ausência de um veículo adequado impacta diretamente na capacidade da Secretaria de Saúde de cumprir suas metas operacionais e institucionais, colocando em risco a continuidade de serviços essenciais de saúde pública como consultas médicas, programas de vacinação, e cuidados preventivos. A não contratação deste serviço pode resultar em interrupção dos atendimentos, prejudicando a população local, especialmente comunidades isoladas que dependem completamente das UBSs para serviços de saúde primária. Esta situação não apenas compromete o desempenho institucional mas também o interesse público, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a locação de um veículo tipo pick-up caminhonete 4x4 de carroceria aberta, a Administração visa garantir uma solução eficaz para os deslocamentos necessários, assegurando que as equipes das UBS possam realizar suas atividades com a frequência e eficiência desejadas, sem comprometer a qualidade dos atendimentos. Este investimento está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a continuidade dos serviços de saúde, modernização dos recursos operacionais e garantia de assistência médica eficiente e segura à população uruburetamense, refletindo os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



URUBURETAMA



Diante do exposto, a contratação para a locação do veículo adaptado é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de garantir a mobilidade e segurança das equipes de saúde, conforme amparado pelo processo administrativo consolidado em vigor, em cumprimento ao art. 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	PEDRO IGOR MENDES DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama refere-se à locação de um veículo adequado para a prestação de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em razão das características geográficas desafiadoras do município, como terreno acidentado e localizações distantes. Esta necessidade é comprovada pelas constantes deslocamentos das equipes de saúde para comunidades rurais e áreas isoladas, que são vitais para garantir a continuidade das atividades de atenção primária e serviços essenciais à população. Assim, garantir veículos robustos e adaptados a essas condições é imperativo para a manutenção da eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Os requisitos mínimos para a contratação incluem a locação de veículos tipo pick-up 4x4, com carroceria aberta, que assegurem performance adequada em terrenos de difícil acesso, como os encontrados nas serras de Uruburetama. Este padrão de veículo é justificável dada a demanda operacional e a necessidade de transportar materiais, equipamentos e profissionais de saúde com segurança e agilidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas devem garantir que o veículo atenda à capacidade operacional exigida pelo município, com critérios objetivos de qualidade e durabilidade.

Embora o catálogo eletrônico de padronização represente uma alternativa em algumas licitações, no caso presente, observou-se a ausência de veículos compatíveis com as necessidades geográficas e operacionais descritas, justificando a não adoção desse instrumento. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos de veículos predomina, sendo esta a regra conforme o princípio da competitividade, salvo em casos onde a justificativa técnica demonstra características essenciais indispensáveis às condições operacionais requeridas.

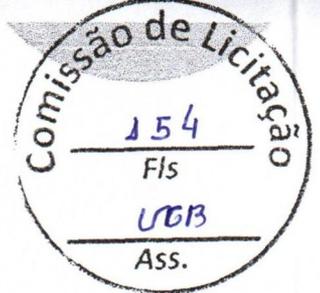
Não há indício de que o objeto da contratação se classifique como bem de luxo, preservando-se o cumprimento do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos visam alcançar uma execução eficiente e de baixo custo administrativo, evitando onerar o processo com trâmites desnecessários.

Integrar critérios de sustentabilidade, como a utilização de veículos de baixa emissão de poluentes e com opções de manutenção que minimizem o impacto ambiental, será considerado conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que tais critérios não prejudiquem a operacionalidade necessária. O levantamento de

[Handwritten signatures and initials]



URUBURETAMA



mercado deverá pesquisar fornecedores capazes de atender aos requisitos mínimos técnicos e condições operacionais viáveis, corroborando a indispensabilidade dessas exigências sem comprometer a competitividade no processo licitatório.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e orientarão o levantamento de mercado, contribuindo tecnicamente para escolher a solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância crucial no planejamento da contratação do objeto, que é a prestação de serviços de locação de veículo robusto e adaptado para terrenos desafiadores e de difícil acesso. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas, alicerçando a solução contratual de forma neutra e sistemática em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A natureza do objeto desta contratação foi claramente identificada como prestação de serviços, especificamente a locação de veículo tipo pick-up caminhonete 4x4, baseada nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este serviço atende à necessidade de deslocamentos frequentes para garantir o atendimento das Unidades Básicas de Saúde em Uruburetama, considerando as condições geográficas adversas.

A pesquisa de mercado efetivada inclui consultas a três prestadores de serviços que oferecem veículos adaptados para terrenos acidentados. Os resultados mostraram uma faixa de preços que varia de acordo com a personalização do veículo e os aditivos de segurança, sem identificação de empresas específicas. A análise de contratações semelhantes revelou que órgãos de saúde em regiões com geografia similar adotaram a locação como a solução preferencial, com valores e modelos de contratação variando segundo a demanda local. As informações foram corroboradas por dados de fontes públicas, como o Painel de Preços. Inovações identificadas incluem a possibilidade de veículos com tecnologias sustentáveis que reduzem o consumo de combustível e oferecem maior resistência.

A comparação das alternativas indicadas na pesquisa considerou diferentes aspectos: tecnicamente, a locação de veículos novos adaptados para terrenos acidentados mostra-se mais adequada, eliminando custos adicionais de manutenção frequente. Economicamente, a locação mostrou-se mais vantajosa do que a compra, especialmente devido à possibilidade de atualização tecnológica e facilidade de substituição em caso de avarias. Em termos operacionais e de sustentabilidade, a alternativa de veículos com menor emissão de poluentes surge como oportuna, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade (art. 44).

A justificativa pela escolha da locação reside na eficiência e economicidade demonstradas pelos Dados da Pesquisa, com a alternativa apresentada o menor custo total de propriedade, rapidez de implementação e adequação às condições de operação exigidas. A facilidade de manutenção e a capacidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde sem interrupção justificam esta escolha, enquanto a opção por veículos com menor impacto ambiental contribui para metas de

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



URUBURETAMA



sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação de veículos como a mais eficiente, fundamentada no levantamento realizado e nos dados obtidos. Esta opção assegura competitividade e transparência no processo contratual, em acordo com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de veículos tipo pick-up caminhonete 4x4 com carroceria aberta, especificamente adaptados para enfrentar as condições geográficas desafiadoras do município de Uruburetama, atendendo às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à Secretaria de Saúde. Esta solução responde diretamente à necessidade identificada de garantir a mobilidade e segurança das equipes de saúde que se deslocam frequentemente entre a sede e localidades distantes e de difícil acesso, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os veículos locados deverão ser robustos e adequados para operar em terrenos acidentados, garantindo segurança e eficiência nos deslocamentos necessários para as atividades das UBS, como visitas domiciliares, campanhas de vacinação e atendimentos de emergência. A norma sobre os requisitos técnicos específicos para esses veículos, incluindo características de tração e resistência, será baseada no levantamento de mercado, que indicou a adequação e disponibilidade dessa categoria de veículos no mercado atual. Esses elementos, integrados, asseguram que a contratação produza os efeitos esperados de continuidade e eficiência nos serviços de saúde, conforme alinhado aos requisitos da "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Conclui-se que a solução de locação de veículos robustos tipo caminhonete 4x4 se mostra plenamente adequada às necessidades apresentadas, atingindo os resultados esperados e alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). Esta abordagem representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para assegurar a mobilidade das equipes de saúde e a continuidade dos serviços no município de Uruburetama, sendo embasada por evidências colhidas no levantamento de mercado, que demonstra tanto a viabilidade quanto a vantajosidade econômica da solução escolhida.

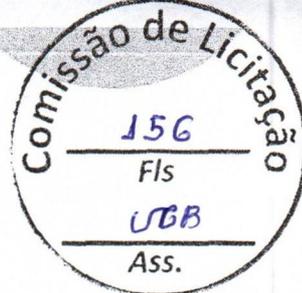
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP CAMINHONETE 4X4 CARROCEIRA ABERTA, DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



URUBURETAMA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP CAMINHONETE 4X4 CARROCEIRA ABERTA, DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	12,000	Mês	11.674,80	140.097,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a **monta de R\$ 140.097,60 (cento e quarenta mil e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da licitação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o potencial de ampliação da competitividade, um dos objetivos essenciais do processo licitatório conforme descrito no art. 11. Essa análise de viabilidade é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, é fundamental avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é técnica e operacionalmente viável, considerando a solução como um todo e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que a natureza do objeto permite, em tese, a divisão por itens ou lotes. A indicação prévia do processo sugere a contratação por itens, aproveitando a especialização existente no mercado fornecedor para cada parte do objeto, o que pode aumentar a competitividade, em consonância com o art. 11, ao ajustar requisitos de habilitação de maneira proporcional. A divisão poderia também facilitar o envolvimento de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, respondendo positivamente à pesquisa de mercado e às necessidades setoriais levantadas.

Todavia, ao comparar com a execução integral, percebe-se que, apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a condução do processo de forma integrada pode ser mais vantajosa sob o prisma do art. 40, §3º. Tal abordagem beneficia a gestão contratual ao assegurar economias de escala, manter a funcionalidade em um sistema monolítico e minimizar os riscos técnicos associando-se à exclusividade do fornecedor. Assim, a alternativa de execução integral se mostra preferível pela perspectiva de eficiência e segurança técnica, principalmente em obras e serviços de natureza complexa.

A decisão de consolidação do contrato impacta diretamente na gestão e fiscalização administrativa. Enquanto a execução consolidada simplifica o controle e a supervisão técnica, favorecendo a manutenção da responsabilidade integral, um modelo de contratação parcelada pode induzir melhorias no monitoramento de entregas descentralizadas, embora potencialize o grau de dificuldade administrativa. Tais reflexões consideram a capacidade organizacional vigente e os princípios de eficiência do art. 5º, fixando parâmetros administrativos sólidos.

Após criteriosa análise, recomenda-se adotar a execução integral do contrato. Esta decisão oferece uma melhor posição em termos de resultados pretendidos, alinhando-se à economicidade e competitividade esperadas, como delineado nos arts. 5º e 11. O critério reflete também a análise dos impactos logísticos e funcionais constantes nas demais seções do ETP, fortalecendo a integridade e viabilidade geral da contratação conforme os padrões e diretrizes do art. 40.



URUBURETAMA



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação de locação de veículo foi identificada no PCA do município de Uruburetama. Essa contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, fundamental para a população em áreas remotas e de difícil acesso. Assim, o alinhamento, à primeira vista, destaca a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, como preconizado no art. 11, além de assegurar transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos' na eficiência dos serviços de saúde locais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da locação de veículo destinado às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Uruburetama têm como foco principal a economicidade e a otimização do uso de recursos institucionais, conforme orientações dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa é essencial para a Secretaria de Saúde, pois responde adequadamente à complexa realidade geográfica da região, marcada por distâncias consideráveis e condições de acesso difíceis. A locação de um veículo robusto e adaptado garantirá que as equipes de saúde realizem seus deslocamentos com segurança e eficiência, elevando a qualidade dos serviços prestados à população.

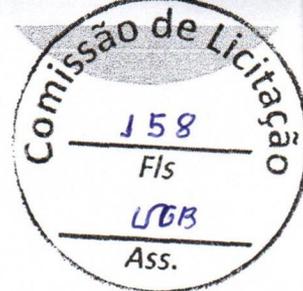
A implementação desta solução facilitará a redução de custos operacionais associados ao transporte e manutenção de veículos próprios, além de reduzir o tempo de deslocamento das equipes de saúde, evitando a interrupção de suas atividades essenciais. Espera-se que a eficiência operacional aumente, minimizando o tempo de inatividade e otimizando o uso dos recursos humanos ao permitir que as equipes se concentrem em suas atividades principais de saúde, em vez de lidar com problemas logísticos.

Do ponto de vista financeiro, a locação oferece uma vantagem significativa em relação à aquisição de veículos, devido à eliminação dos custos de depreciação e manutenção de frota própria, o que está de acordo com o princípio da economicidade destacado no art. 11 da Lei. O custo de locação por mês está alinhado com a média de mercado, conforme identificado no levantamento de preços, potencializando o sustentável uso dos recursos financeiros do município, e garantindo o melhor preço contratado pelo poder público.

Para garantir que os objetivos estão sendo atingidos, será utilizado um Instrumento de



URUBURETAMA



Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento quantitativo das economias realizadas, da eficiência no atendimento e da qualidade das viagens. Indicadores como custo por deslocamento e tempo de resposta para as visitas médicas serão acompanhados, fornecendo dados concretos para o relatório final da contratação. Assim, espera-se comprovar ganhos significativos em termos de eficiência e uso racional dos recursos financeiros e humanos, conforme preconizado nos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX.

Portanto, a locação do veículo é uma escolha estratégica que promete assegurar a continuidade dos serviços de saúde com eficiência, justificando plenamente o investimento público e promovendo o desenvolvimento sustentável do município. Essa ação está alinhada aos objetivos institucionais da Administração pública de Uruburetama, conforme previsto na legislação vigente, ainda que a natureza exploratória da demanda não permita mensuramentos completamente precisos, justificando-se tecnicamente a escolha por este modelo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

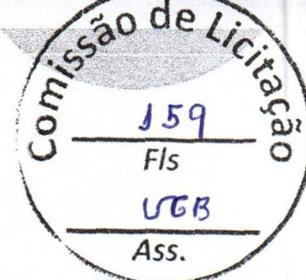
As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tal como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e não demandar ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para admissão ou vedação da participação de consórcios na presente



MUNICÍPIO DE URUBURETAMA



contratação considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos, em conformidade com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, que envolve a prestação de serviços de locação de veículo tipo pick-up para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Uruburetama, demanda um exame cuidadoso sobre a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. Como regra, a lei permite a participação de consórcios, exceto quando houver vedação expressa no ETP, sustentada por razões plausíveis (art. 15). No presente caso, o contexto operacional exige veículos preparados para terrenos difíceis, o que demanda uma expertise específica na prestação relacionada a locação.

A avaliação da viabilidade da participação consorciada se apoia na natureza do serviço, que, embora requeira robustez técnica, não apresenta uma complexidade técnica de somatório de capacidades que justifique a necessidade de formação de consórcios. O fornecimento contínuo de veículos para deslocamentos em áreas rurais de acesso restrito é, em essência, um serviço com natureza mais simples, onde um fornecedor único, especializado, poderia promover maior eficiência e simplicidade na gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 5º. Adicionalmente, na hipótese de admissão de consórcios, haveria um considerável incremento na complexidade administrativa e jurídica, exigindo maior controle para gestão de compromissos e responsabilidades solidárias entre consorciados, além de cuidados adicionais para assegurar isonomia, conforme os dispositivos legais aplicáveis. A análise da vantajosidade de mercado, conforme levantamento efetuado, não evidencia benefícios econômicos ou financeiros suficientemente relevantes que justifiquem a adoção de consórcios para este objeto específico, especialmente quando sopesados os possíveis custos adicionais na gestão e na fiscalização.

Por consequência, a segurança jurídica e a economicidade do processo seriam melhor resguardadas pela vedação à participação de consórcios, garantindo, assim, uma contratação mais adequada, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos de assegurar a continuidade e eficiência na oferta de serviços de saúde essenciais para a população do município, ao passo que promove integridade e simplificada execução contratual. Mantendo o foco na eficiência e mobilidade necessárias às unidades de saúde, a contratação via fornecedor único assegurará atendimento adequado às demandas operacionais e garantirá eficácia na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

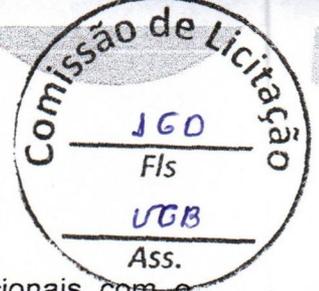
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de suma importância para garantir que o planejamento da Administração ocorra de forma eficiente e integrada, conforme determina o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que requerem a execução prévia de contratos ou serviços para a implementação bem-sucedida da solução atual. Esta análise visa evitar a duplicidade de esforços, aproveitar oportunidades de economia de escala e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz, promovendo um ambiente harmônico e sincronizado para a execução das políticas públicas em saúde no município de Uruburetama.

Durante o desenvolvimento do ETP para a locação de veículos destinado às Unidades Básicas de Saúde, verificou-se a ausência de contratações passadas ou planejadas que



URUBURETAMA



se relacionem diretamente em termos técnicos, logísticos ou operacionais com o objeto em questão. No entanto, a solução proposta deve considerar a possibilidade de integrar ou ajustar contratos atuais, caso existam, para otimizar fluxos logísticos e operacionais dentro da Secretaria de Saúde. É essencial verificar se veículos com características e finalidades parelhas estão sendo alugados ou adquiridos para outros departamentos ou serviços públicos. Além disso, é necessário assegurar que prazos, especificações técnicas e as quantidades no presente ETP sejam compatíveis com qualquer iniciativa ou serviço em andamento que possa impactar direta ou indiretamente na mobilidade da saúde pública oferecida à população local.

Conforme evidenciado, a análise não identificou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já definidos, uma vez que não foram localizadas contratações correlatas ou interdependentes na Secretaria de Saúde de Uruburetama que precisem de alteração ou alinhamento com a presente contratação. Esta situação reitera a independência da contratação atual, coadunando-se com o dever de planejamento contínuo e eficiente estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Prosseguindo, a Administração deverá focalizar na execução do ETP e na subsequente elaboração do termo de referência e edital, com atenção às futuras providências detalhadas na seção correspondente a serem adotadas, assegurando o bom andamento do processo sem prejuízos ou interrupções na prestação de serviços essenciais à comunidade.

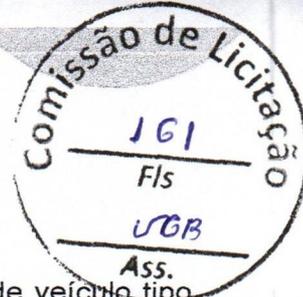
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a locação de veículo do tipo pick-up caminhonete 4x4 destina-se a facilitar os deslocamentos em áreas de difícil acesso, caracterizadas por topografia acidentada e carentes de infraestrutura. O impacto ambiental previsto inclui o consumo de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases de efeito estufa ao longo do ciclo de vida do veículo. Além disso, haverá a geração de resíduos sólidos associados à manutenção do automóvel, como óleo de motor e pneus desgastados. Para mitigar esses impactos, a Administração considerará a escolha por veículos que atendam aos padrões mais recentes de eficiência energética, priorizando aqueles com maior eficiência no consumo de combustível conforme certificação disponível no mercado, como o selo Procel A. Medidas de redução de consumo energético e adoção de práticas de manutenção preventiva também são essenciais para minimizar o impacto. Neste contexto, a logística reversa dos materiais consumíveis, como óleos lubrificantes e pneus, será implementada para assegurar a destinação correta e sustentável desses materiais. Essas propostas são fundamentadas na análise de mercado que identificou soluções sustentáveis compatíveis com as necessidades geográficas e operacionais do município de Uruburetama, conforme descrito na etapa de Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade. As medidas de mitigação propostas são essenciais para otimizar os recursos, reduzir impactos ambientais e cumprir os resultados pretendidos de eficiência e sustentabilidade da operação, conforme determinado pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo assim o compromisso com a economicidade e a responsabilidade ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



URUBURETAMA



A contratação proposta, referente à prestação de serviços na locação de veículo tipo pick-up caminhonete 4x4 carroceira aberta para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, é avaliada como viável e vantajosa. Esta conclusão se funda na análise técnica, econômica, operacional e jurídica apresentada no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP), destacando a urgência de um veículo robusto e adaptado para enfrentar as características geográficas desafiadoras da região, garantindo assim a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final é parte essencial do planejamento e orienta o Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. O contexto operacional identificado, combinado com a frequente necessidade de deslocamento das equipes de saúde entre a sede e localidades distantes em terrenos acidentados, justifica a especificação do veículo no que tange à mobilidade e segurança, aspectos críticos para a eficiência no atendimento à população.

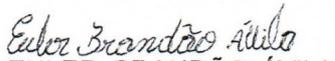
Os elementos econômicos analisados apontam para um valor estimado de R\$140.097,60, que se alinha aos dados do levantamento de mercado, refletindo condições vantajosas de locação quando comparadas a alternativas como a aquisição de veículos. Este arranjo se enquadra nos princípios de economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º. Além disso, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo competitividade e inovação, conforme destacado no art. 11.

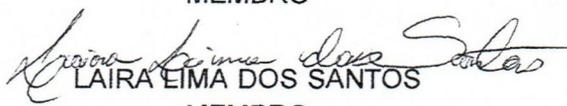
Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação alinha-se com o planejamento estratégico da prestação de serviços de saúde do município, conforme estipulado no art. 40. Recomenda-se, assim, a realização da contratação proposta. Este posicionamento conclusivo sustenta-se em argumentos técnicos sólidos e reforça a adequação da solução aos desafios operacionais específicos da região, garantindo que a decisão tomada será incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente.

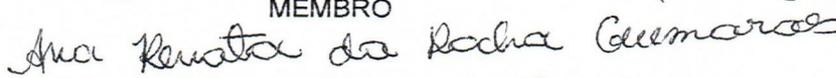
Uruburetama / CE, 10 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS


ANTÔNIO DE PADUA COELHO COSTA
PRESIDENTE


EULER BRANDÃO ÁVILA
MEMBRO


LAIRA LIMA DOS SANTOS
MEMBRO


ANA RENATA DA ROCHA GUIMARÃES
MEMBRO